JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 168

SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 76/2008:

Aprova o modelo do cartão de identidade e livre-trânsito dos Inspectores Regionais do Ambiente e das Pescas e do pessoal das carreiras de inspecção de ambiente e pescas. Revoga a Portaria n.º 78/2001, de 27 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR, SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 76/2008 de 5 de Setembro de 2008

Considerando que a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, prevê, no seu artigo 86.º, o uso, por parte dos Inspectores Regionais do Ambiente e das Pescas e do pessoal das carreiras de inspecção, de um cartão de identidade e livre-trânsito;

Considerando que, neste contexto, urge proceder à aprovação do modelo do cartão de identidade e livre-trânsito a ser usado pelo pessoal das carreiras de inspecção da Inspecção Regional do Ambiente, uniformizando esse modelo com o até agora existente para o pessoal da Inspecção Regional das Pescas;

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Ambiente e do Mar e pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do artigo 86.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos do cartão de identidade previsto no artigo 86.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, ora denominado de Cartão de Identificação, dos Inspectores Regionais do Ambiente e das Pescas e do pessoal das carreiras de inspecção de ambiente e pesca, nos termos dos números seguintes e, respectivamente, dos Anexos I a IV à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º Os Cartões de Identificação dos Inspectores Regionais do Ambiente e das Pescas são assinados, respectivamente, pelos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e pescas, sendo os restantes cartões assinados pelo inspector regional respectivo.

3.º As assinaturas a que se refere o número anterior, bem como as dos titulares dos cartões, são as constantes no respectivo Documento de Identificação Civil.

4.º Os cartões são emitidos pelas Inspecções Regionais do Ambiente e das Pescas, que procedem à respectiva numeração e registo.

5.º Os cartões são em PVC de cor branca, na forma rectangular, impresso em ambas as faces e com dimensões correspondentes à norma ISO 7810, ou seja, 86 mm x 54 mm x 0,82 mm, contendo na frente o elemento gráfico correspondente ao Açor estendido constante no selo oficial da Região Autónoma dos Açores, bem como as menções “Região

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Autónoma dos Açores", "Secretaria Regional do Ambiente e do Mar", uma faixa diagonal com as cores azul e branca no canto superior esquerdo, a identificação da Inspecção Regional e "Livre-trânsito", em letras maiúsculas.

6.º A letra utilizada no cartão é do tipo "Arial", em cor preta, sendo que como marca de água a ocupar as frentes dos cartões constam, respectivamente, "IRA" e "IRP" e, em ambos os versos dos cartões, o elemento gráfico referido no número anterior em tons de cinza a 20%.

7.º Os cartões do pessoal das carreiras de inspecção da Inspecção Regional do Ambiente devem conter ainda a menção "Órgão de Polícia Criminal".

8.º Na frente do cartão constam o número do Cartão de Identificação, nome, número de identificação civil, carreira ou cargo do titular e respectiva fotografia a cores, digitalizada, assim como as assinaturas a que se refere o n.º 2.

9.º No verso do cartão é mencionada a Portaria que o aprova e o respectivo prazo de validade, sendo discriminadas as condições da sua utilização e as prerrogativas do funcionário, bem como a assinatura do respectivo titular.

10.º Os cartões são válidos por um período de três anos, devendo no entanto ser obrigatoriamente devolvidos aos serviços competentes se entretanto o seu titular cessar o exercício das funções por virtude das quais o cartão lhe tenha sido atribuído.

11.º Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele contidos.

12.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é emitida uma segunda via com o mesmo número de emissão, procedendo-se, no entanto, à actualização dos dados constantes do anterior cartão, incluindo o prazo de validade.

13.º Incorre em infracção disciplinar o funcionário que proceda ao uso indevido do cartão ou que não efectue a sua devolução quando a tal esteja obrigado.

14.º É revogada a Portaria n.º 78/2001, de 27 de Dezembro.

15.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e Subsecretário Regional das Pescas.

Assinada em 13 de Agosto de 2008.

A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ANEXO I

Cartão de Identificação do Inspector Regional do Ambiente

(frente)

(verso)

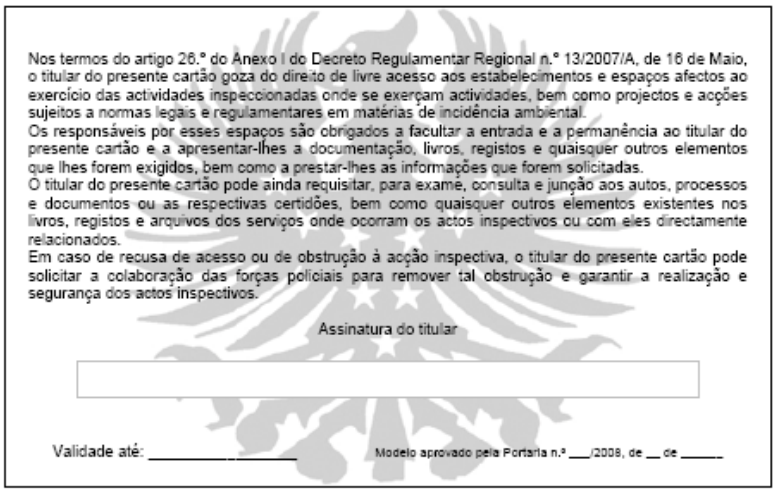

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ANEXO II

Cartão de Identificação do Inspector Regional das Pescas

(frente)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(verso)

Nos termos do artigo 14.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, o titular do presente cartão pode:

a) Exercer o direito de visita nos termos previstos no regime geral da pesca;

b) Ter livre acesso a todas e quaisquer embarcações em que se exerçam actividades de pesca, viaturas, instalações portuárias, lotas, estabelecimentos de aquicultura, estabelecimentos industriais ou comerciais em que se conservem, transformem, armazenem ou transaccionem produtos da pesca ou apetrechos para a actividade da pesca;

c) Permanecer nos locais referidos na alínea anterior pelo tempo necessário à execução das respectivas diligências inspectivas;

d) Obter a colaboração e fazer-se acompanhar de peritos ou técnicos de serviços públicos, devidamente credenciados pela IRP;

e) Solicitar a identificação de qualquer pessoa que se encontre no local inspeccionado;

f) Requisitar, examinar e copiar documentos ou quaisquer registos que interessem ao bom exercício da actividade inspectiva e fiscalizadora;

g) Efectuar registos fotográficos, imagens vídeo, pesagens ou medições que se mostrem relevantes para a acção inspectiva;

h) Adoptar, em qualquer momento da acção inspectiva, as medidas cautelares necessárias e adequadas para impedir a destruição, o desaparecimento ou alteração de documentos, registos, pescado ou bens;

i) Solicitar a colaboração de autoridades policiais.

Assinatura do titular

Validade até: _____ Modelo aprovado pela Portaria n.º ___/2008, de __ de _____

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ANEXO III

Cartão de Identificação do pessoal das carreiras de inspecção da Inspecção Regional do Ambiente

(frente)

(verso)

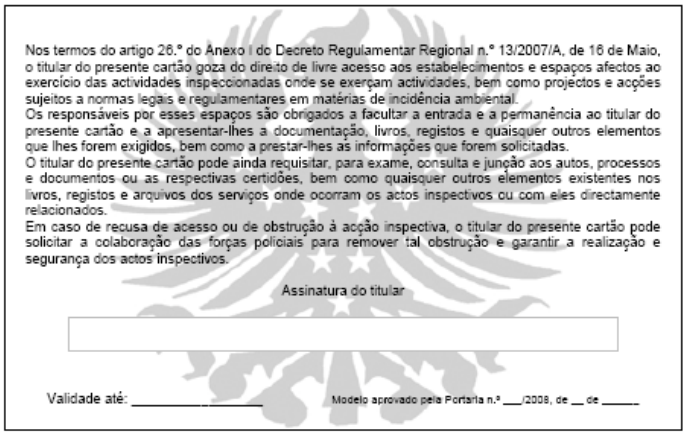

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ANEXO IV

Cartão de Identificação do pessoal das carreiras de inspecção da Inspecção Regional das Pescas

(frente)

(verso)

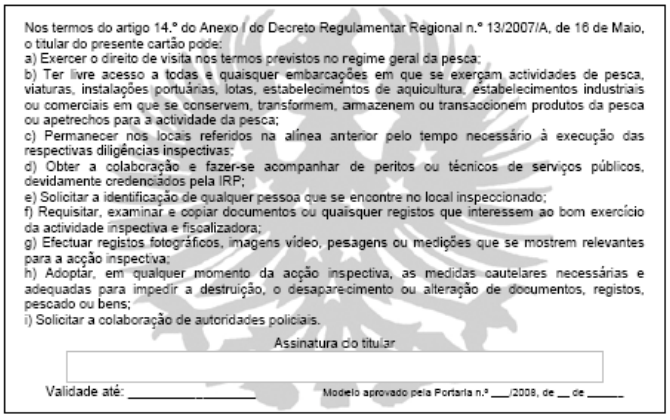

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt